

Lei nº 3.378, de 03 de abril de 2012.

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do
Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal
para a legislatura 2013/2016
e dá outras providências.**

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais
nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 12.000,00
(doze mil reais).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 6.000,00
(seis mil reais).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os
artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no
mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do
Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será
proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito
perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele
mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período
maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser
pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um)
mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da
Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal
perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a
complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º No gozo das férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, aos
subsídios será acrescido 1/3.

§ Único - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal civil

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações patronais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jorge Luis Faleiro Pereira
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2012.

Ver. Régis Eli Amaral dos Santos
Presidente.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
Vice-Presidente.

Ver. Pedro Jacob Ely,
1º Secretário.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de lei de fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato de 2013/2016.

O projeto foi elaborado conforme determina o inciso V do art. 29 da Constituição Federal:

“**Art. 29**

V - subsídios do **Prefeito, do Vice-Prefeito** e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I”.

Quanto ao prazo, este está estabelecido no **art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul**:

“**Art. 11** - A remuneração do **Prefeito, Vice-Prefeito** e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal”.

Portanto, nobres Colegas, como podemos observar, o projeto em tela segue todos os trâmites legais estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual, razão pela qual solicitamos sua acolhida.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2012.

Ver. Régis Eli Amaral dos Santos,
Presidente.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
Vice-Presidente.

Ver. Pedro Jacob Ely,
1º Secretário.